



DJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de agosto de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 07/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6739

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0012392-17.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0832832 e 0833215, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0833582, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 7 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 908, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz Substituto, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 24 a 28/8/2020, em virtude de folgas do titular, sempre prejuízo de outras designações.

Art. 2º Designar a **Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 10 a 19/8/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 909 – Alterar o recesso forense do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, referente a 2019, anteriormente marcado para o período de 3 a 20/11/2020, para ser usufruída no período de 8 a 25/9/2020.

N. 910 – Designar o servidor **ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor da Contadoria Judicial, no período de 14/8 a 28/8/2020, em virtude de férias do titular.

N. 911 – Conceder ao servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Técnico Judiciário/Assessor Técnico III, licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 17/8/2020.

N. 912 – Conceder à servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 18/8/2020.

N. 913 – Conceder ao servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça – em Extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 31/7 a 13/8/2020.

N. 914 – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça – em Extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 9/8/2020.

N. 915 – Conceder ao servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Técnico Judiciário – Proteção à Criança e ao Adolescente, licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 18/8/2020.

N. 916 – Conceder à servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, licença para tratamento de saúde, no período de 30/7 a 12/8/2020.

N. 917 – Conceder à servidora **ROSSIANE ALVES TEIXEIRA**, Cedida/Função Operacional do Fórum, licença para tratamento de saúde, no período de 31/7 a 13/8/2020.

N. 918 – Conceder à servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO GOMES**, Analista Judiciária – Análise de Processos/Chefe de Gabinete de Desembargador, licença para tratamento de saúde, no período de 31/7 a 13/8/2020.

N. 919 – Conceder ao servidor **ANDRÉ CORRÊA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 17/8/2020.

N. 920 – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Técnica Judiciária – Proteção à Criança e ao Adolescente, licença para tratamento de saúde, no período de 28/7 a 10/8/2020.

N. 921 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária/Assessora Técnica III, no período de 27/7 a 2/8/2020.

N. 922 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIRCY ANA DE LIMA PEREIRA SILVA**, Requisitada da União/Outros Órgãos, no período de 8 a 17/7/2020.

N. 923 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão – em Extinção, no período de 28/7 a 3/8/2020.

N. 924 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Técnico Judiciário/Assessor Técnico III, no período de 28/7 a 6/8/2020.

N. 925 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 8 a 14/7/2020.

N. 926 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Técnico Judiciário – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 4 a 5/8/2020.

N. 927 – Convalidar a designação do servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Técnico III, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Mucajaí/Gabinete, no período de 3/8 a 12/8/2020, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 03/08/2020

EDITAL N.º 28/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**, para pessoas físicas credenciadas no Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual. O curso será tutoriado pela Formadora **LORRANE PEREIRA DA COSTA**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado na modalidade EaD e desenvolvido no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da EJURR (ead.tjrr.jus.br) conforme Programação do Anexo I.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver a prática de realização da escuta especial de crianças e de adolescentes em situação de violência, seguindo as determinações da Lei n. 13.431, sancionada no dia 4 de abril de 2017.

1.3. A carga horária do curso será de 40 (quarenta) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 35 vagas por turma, obedecendo estritamente a ordem cronológica do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial disponível em <http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos>.

2.2. Comporão a turma os credenciados que ainda não possuem a capacitação obrigatória (Art. 15 da Res. CNJ nº 299/2019) descrita no item 4.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

2.3. A convocação será feita por meio do endereço eletrônico informado pelo credenciado.

2.4. Os convocados receberão informações de login e senha de usuário do AVA para primeiro acesso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão confirmadas a partir do acesso nos dois primeiros dias da etapa de ambientação, sob pena de evasão tácita, sendo convocado, automaticamente, o próximo profissional da lista.

3.2. A participação dos servidores na ação formativa implica na anuência da chefia imediata, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação do credenciamento sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará pelo não cumprimento do item 3.1 deste Edital por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A lista de inscritos será publicada no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br) **até 3 dias antes do início da etapa de fundamentação da ação formativa**.

3.5. Após a publicação da lista de inscritos o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito, especificamente para esta ação formativa, até o dia útil anterior ao início da etapa de fundamentação.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º, da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O profissional injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem por meio de fóruns de discussão formativa e atividades formativas que serão propostas durante o curso e, ainda, da Audiência Simulada como atividade final. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada ao aproveitamento igual ou superior a 75% da nota total do curso e à participação integral nas atividades síncronas. O certificado será fornecido após a avaliação da atividade

final, no ambiente EducaEnfam, e ficará disponível após o preenchimento da avaliação de reação. A impressão e a conferência do certificado são de responsabilidade do aluno concluinte.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

Etapas	Período de Realização	Carga horaria
Ambientação: Período para apresentação dos alunos e tutores	12 a 17/8/2020	---
Etapa I - Normativa aplicável à criança e ao adolescente vítimas de violência e diretrizes de seu atendimento:	18 a 24/8/2020	8 horas
Etapa II - O abuso e os processos psíquicos da criança vítima	25 a 31/8/2020	8 horas
Etapa III - A entrevista forense:	1 a 7/9/2020	8 horas
Etapa IV - O depoimento especial na sistemática processual brasileira.	8 a 14/9/2020	8 horas
Etapa final: Encontro presencial mediado por tecnologia para realização das audiências simuladas e avaliação da atividade final do curso	15 a 18/9/2020	8 horas

CURRÍCULO DA FORMADORA

LORRANE PEREIRA DA COSTA, Bacharel em Direito; Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil; Chefe da Divisão de Proteção das Varas da Infância e Juventude TJRR; Entrevistadora Forense de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência TJRR; Articuladora e capacitadora da Rede de Proteção da infância e juventude em Boa Vista/RR; Representante do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM/DF em Roraima.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a)**, em 05/08/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0828495** e o código CRC **E7C62753**.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 07/08/2020

Precatório nº 029/2012

Requerente: TERRATEC - Terraplenagem e Construções LTDA

Advogado (a): Dr. Alexandre Cesar Dantas Soccorro -OAB/RR 264 e outros

Requerido: Município de Cantá

Procuradora: Dra. Helaine Maise Moraes França - OAB/RR 262

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 185/185-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folhas 183/183-v e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 783.291,86 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, em favor a pessoa jurídica **TERRATEC - Terraplenagem e Construções LTDA (CNPJ 04.591.371/0001-46)**, sem retenção do imposto de renda na fonte.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja transferido o valor de R\$ 783.291,86 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, da conta judicial nº 600104667417 para **conta corrente específica da credora (conta corrente da pessoa jurídica)**, ficando desde já o representante legal da pessoa jurídica, intimado (a) a apresentar o contrato social e suas alterações posteriores, bem como os dados bancários, tais como: número do banco, da conta corrente, operação e agência bancária, para o Núcleo de Precatório, por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 069/2017

Requerente: Josenilton Domingos da Silva Santos

Advogado (a): Francisco das Chagas Batista – OAB/RR 114-A, Rodolpho Cesar Maia de Moraes - OAB/RR 269 e Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB /RR 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 145/146.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 143 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 187.790,82 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de

prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 187.790,82 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) da conta judicial nº 700104667416 para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 070/2017

Requerente: Nilza Maria Griffó Pancine

Advogado (a): Francisco das Chagas Batista – OAB/RR 114-A, Rodolpho Cesar Maia de Moraes - OAB/RR 269 e Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB /RR 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 135/136.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 134 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 55.565,49 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 55.565,49 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) da conta judicial nº 800104667421 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 040/2017

Requerente: Paulo Sérgio Sousa de Costa

Advogado (a): Ladislau & Advogados Associados

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 110/112-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 105 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 809.230,18 (oitocentos e nove mil, duzentos e trinta reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 647.384,15 (seiscentos e quarenta e sete mil,

trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) em favor da pessoa física **Paulo Sérgio Sousa de Costa**, e R\$ 161.846,04 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), em favor da pessoa jurídica **Ladislau & Advogados Associados**, referente aos honorários contratuais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 800104667423, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 71.212,26 (setenta e um mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos) e do imposto de renda (RRA), no valor de R\$ 114.109,91 (cento e quatorze mil, cento e nove reais e noventa e um centavos), bem como a transferência da quantia de R\$ 462.061,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e noventa e sete centavos) para conta corrente específica do credor.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 2.427,69 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência de R\$ 159.418,34 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **Ladislau & Advogados Associados**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado à folha 25.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 066/2017

Requerente: Selma Magalhães Lima

Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 87/88.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 114.148,67 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 79.904,07 (setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sete centavos) em favor da pessoa física **Selma Magalhães Lima** e R\$ 34.244,60 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais,

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 79.904,07 (setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sete centavos) da conta judicial nº 800104667425 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 34.244,60 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 21.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 027/2017

Requerente: Sandra Saito Correa

Advogado (a): Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 129/130-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 100 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 433.596,16 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 303.517,31 (trezentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos) em favor da pessoa física **Sandra Saito Correa** e R\$ 130.078,85 (cento e trinta mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Advogado **Mauro Silva de Castro**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 303.517,31 (trezentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos) da conta judicial nº 800104667426 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), bem como do imposto de renda no valor de R\$ 34.566,49 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 94.291,16 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para conta corrente do advogado **Mauro Silva de Castro**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 29.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 076/2018

Requerente: Leudiane de Alencar Sousa

Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 177/178-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 261.153,32 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 182.636,89 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) em favor da pessoa física **Leudiane de Alencar Sousa** e R\$ 78.516,43 (setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao

contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 182.636,89 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) da conta judicial nº 800104667428 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 78.516,43 (setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 123.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 014/2018

Requerente: Marcia Cabral Moreira Sena

Advogado (a): Welington sena de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 67/68.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 68 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 53.751,06 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 53.751,06 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) da conta judicial nº 800104667429 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 081/2017

Requerente: Karine Adarque da conceição

Advogado (a): Carlos Philippe sousa Gomes da Silva – OAB/RR 504

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 57 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 59.322,60 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais

e sessenta centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 41.525,82 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) em favor da pessoa física **Karine Adarque da Conceição** e R\$ 17.796,78 (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em favor do Advogado **Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 41.525,82 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) da conta judicial nº 800104667431 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), bem como do imposto de renda no valor de R\$ 3.689,20 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 12.886,38 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) para conta corrente do advogado **Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 56-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 081/2018

Requerente: André Luiz Severiano da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 116-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 163/164.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 161 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 57.759,11 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 57.759,11 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) da conta judicial nº 800104667432 para conta corrente específica do credor, ficando desde já, a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

recatório n.º 003/2018

Requerente: Raimunda Silva de Souza

Advogado (a): Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva – OAB/RR 504

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 63/64-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 59 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 69.037,93 (sessenta e nove mil, trinta e sete reais e noventa e três centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 48.326,55 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da pessoa física **Raimunda Silva de Souza** e R\$ 20.711,38 (vinte mil, setecentos e onze reais e trinta e oito centavos), em favor do Advogado **Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva**, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 48.326,55 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) da conta judicial nº 800104667434 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 4.826,27 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) referente aos honorários advocatícios, e a transferência de R\$ 15.885,11 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) para conta corrente do advogado **Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 58-V.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 072/2018

Requerente: Aldeides Vidal França

Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 180/181-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 65.996,53 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor da pessoa física **Aldeides Vidal França** e R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e

noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) da conta judicial nº 900104667425 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 135.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 073/2018

Requerente: Ana Letícia Vidal Ribeiro, rep. por Aldeides Vidal França

Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 117/118-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 65.996,53 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor da pessoa física **Ana Letícia Vidal Ribeiro, rep. por Aldeides Vidal França** e R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) da conta judicial nº 900104667426 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 70.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 074/2018**Requerente: Viviane de Sousa Ribeiro, rep. por Maria Edite Ribeiro de Oliveira****Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 114/115-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 65.996,53 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor da pessoa física **Viviane de Sousa Ribeiro, rep. por Maria Edite Ribeiro de Oliveira** e R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) da conta judicial nº 900104667427 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 70.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 075/2018**Requerente: Alessandra Vidal Ribeiro, rep. por Aldeides Vidal França****Advogado (a): CBC Advogados Associados S/C****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 122/123-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 84 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 65.996,53 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor da pessoa física **Alessandra Vidal Ribeiro, rep. por Aldeides Vidal França** e R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa jurídica **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do

atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 46.197,57 (quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) da conta judicial nº 900104667428 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, que seja realizada a transferência de R\$ 19.798,96 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **CBC Advogados Associados S/C**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 70.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 007/2018

Requerente: Antonio Oneildo Ferreira

Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira - OAB/RR nº 467

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 75/76.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 71 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 373.858,85 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, em favor da pessoa física **Antonio Oneildo Ferreira**.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 900104667429, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 101.605,99 (cento e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor do credor, bem como a transferência da quantia de R\$ 271.031,66 (duzentos e setenta e um mil, trinta e um reais e sessenta e seis centavos) para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 015/2018

Requerente: Rubenita do Nascimento Sousa

Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 73/74.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 100 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 101.935,99 (cento e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, em favor da pessoa física **Rubenita do Nascimento Sousa**.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 101.935,99 (cento e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) da conta judicial nº 900104667430 para conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 016/2018

Requerente: Hudson Luis Viana Bezerra

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 75/76-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 71 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 99.587,81 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, em favor da pessoa física **Hudson Luis Viana Bezerra**.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 900104667432, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 10.954,66 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e do imposto de renda (RRA), no valor de R\$ 8.725,64 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em favor do credor, bem como a transferência da quantia de R\$ 79.907,51 (setenta e nove mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos) para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 014/2018

Requerente: Daniela Sousa de Araújo

Advogado (a): Warner Velasque Ribeiro

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 50/51.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 48 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 44.766,81 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, em favor da pessoa física **Daniela Sousa de Araújo**.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 44.766,81 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) da conta judicial nº 900104667433 para conta corrente específica da credora, ficando desde já, a parte requerente, intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 020/2018

Requerente: Francisleude Leal Soares

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB nº 264 N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 81/82.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 76 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 67.773,30 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 53.230,78 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito reais) em favor da pessoa física **Francisleude Leal Soares** e R\$ 1.234,83 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) pertencente à 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, referente à penhora ajuizada pelo Estado de Roraima e a quantia de R\$ 13.307,69 (treze mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor da pessoa jurídica **DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente aos honorários contratuais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino a transferência do valor de R\$ 53.230,78 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito reais) da conta judicial nº 900104667434 para a conta corrente específica da credora, já informada nos autos.

Determino, ainda, a transferência de R\$ 1.234,83 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) para a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, em razão da penhora.

Determino, por fim, a transferência de R\$ 13.307,69 (treze mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos) para conta corrente da Sociedade Advocatícia, **DANTAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 79.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 21/2018

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado (a): Causa própria - OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 81/83.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 79 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 64.647,88 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, em favor da pessoa física, **José Carlos Barbosa Cavalcante**.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 1000104667429, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 16.572,98 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) em favor do credor, bem como a transferência da quantia de R\$ 46.853,70 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) para conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 024/2018

Requerente: Silvana Lima Silva

Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR 210-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 85/87-V.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 80 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 33.180,34 (trinta e três mil, cento e oitenta reais e trinta e

quatro centavos) e seus acréscimos legais, sendo R\$ 29.862,30 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) em favor da pessoa física **Silvana Lima Silva** e R\$ 3.318,04 (três mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), em favor da Advogada **Dircinha Carreira Duarte**, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial nº 1000104667432 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.284,82 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da credora, bem como a transferência da quantia de R\$ 26.577,48 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para conta corrente específica da credora, ficando desde já, a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br.

Determino, ainda, que seja realizado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.221,20 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) e do imposto de renda no valor de R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos) referente aos honorários advocatícios, bem como a transferência de R\$ 2.082,38 (dois mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) para conta corrente da advogada, **Dircinha Carreira Duarte**, referente aos honorários contratuais, nos termos do contrato acostado às fls. 16.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 014, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Credenciamento para processar e julgar o Cadastramento de Leiloeiro Público no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que processará e julgará o Cadastramento de Leiloeiro Público:

- **Francineia de Sousa e Silva** - Presidente;
- **Anderson Ribeiro Gomes** - Membro;
- **Edjane Escobar da Silva Fonteles** - Membro;
- **Elano Loureiro Santos** - Membro;
- **Felippi Tuan da Silva Figueiredo** - Membro;
- **Manoel Martins da Silva Neto** - Membro;
- **Vicente de Paula Ramos Lemos** - Membro;
- **Márcio Costa Gomes** - Membro.

Art. 3º A Comissão Especial de Credenciamento funcionará até que cessem todas as atividades atinentes ao Cadastramento de Leiloeiro Público.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Processo SEI n.º 0004072-17.2016.8.23.8000

Assunto: Edital de Credenciamento n.º 002/2017 - Credenciamento de Leiloeiro Público para realização da Alienação Eletrônica, simultânea ou não com Leilão Presencial, de bens móveis dominicais de propriedade do TJRR e dos penhorados ou apreendidos judicialmente.

Credenciado: Leiloeiro Wesley Silva Ramos

DECISÃO 0831086

1. Trata-se de renovação de credenciamento do leiloeiro público oficial Wesley Silva Ramos para promover leilões judiciais e extrajudiciais eletrônicos e presenciais.

2. Nos eventos nº 0825619 e 0830512 consta a documentação do leiloeiro.
3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Credenciamento concluiu pela habilitação jurídica do leiloeiro Wesley Silva Ramos para realização de leilões eletrônicos e presenciais (evento nº 0825596).
4. Desta forma, vez que atendidos todos os requisitos do Edital de Credenciamento n.º 002/2017 (evento n.º 0153141), acolho a manifestação da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (evento n.º 0825596) e, via de consequência, **homologo** o credenciamento de **WESLEY SILVA RAMOS** para promover leilões judiciais e extrajudiciais eletrônicos e presenciais do TJRR, de acordo com o art. 879 e seguintes do NCPC, Decreto Federal nº 21.981/1932, Lei nº 8.666/1993, Resolução CNJ nº 236/2016 e Resolução TJRR nº 24/2016.
5. Publique-se.
6. À Assessoria de Gabinete para o disposto no item 9.3 do Edital de Credenciamento 002/2017.
7. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI nº 0004072-17.2016.8.23.8000

Assunto: Edital de Credenciamento n.º 002/2017 - Credenciamento de Leiloeiro Público para realização da Alienação Eletrônica, simultânea ou não com Leilão Presencial, de bens móveis dominicais de propriedade do TJRR e dos penhorados ou apreendidos judicialmente.

RELAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS CREDENCIADOS PARA ATUAR NOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Considerando a decisão proferida pela Comissão Especial de Credenciamento e a homologação dessa decisão pela Secretaria Geral (Processo SEI nº 0004072-17.2016.8.23.8000 - eventos n.º 0825596 e 0831086), em cumprimento ao item 9.3 do Edital de Credenciamento nº 02/2017, a Secretária-Geral do TJRR divulga a relação atual dos leiloeiros credenciados na forma da Resolução CNJ n.º 236/2016.

LEILOEIRO	TELEFONE	E-MAIL	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE LEILÃO	SITE/PLATAFORMA	EMPRESA GESTORA	CNPJ
Wesley Silva Ramos	(95) 98129-7859/(92) 98159-7959	wesleyleiloeiro@gmail.com	Cível, Criminal e Administrativa	Leilões judiciais e extrajudiciais eletrônicos e presenciais	www.wrleiloes.com.br	N. DO O MIRANDA EIRELI	28.216.867/0001-06

Boa Vista, 07 de agosto de 2020.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 07/08/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 026/2020** (Proc. Adm. n.º 0006411-07.2020.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (disco ssd, fita lto ultrium 5 rw e bateria 12v 7ah) para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 12/08/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 12/08/2020 às 08h00min (horário local).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 06/08/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0833467** e o código CRC **5D14288D**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002742-AP-A: 003
000077-RR-A: 001
000136-RR-E: 001, 002
000188-RR-E: 003
000200-RR-A: 001
000205-RR-B: 003
000210-RR-N: 001
000213-RR-E: 003
000231-RR-N: 002
000243-RR-B: 001
000264-RR-N: 001, 002, 003
000290-RR-E: 002, 003
000356-RR-A: 003
000542-RR-N: 002
000550-RR-N: 003
000617-RR-N: 002
000627-RR-N: 001
000721-RR-N: 002
000725-RR-N: 002
001050-RR-N: 003
001065-RR-N: 003
001840-RR-N: 002
001841-RR-N: 002

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 06/08/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0027706-44.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027706-6
Autor: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.
Réu: Luiz Rodrigues Barros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro, José Nestor Marcelino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leoni Rosângela Schuh

Divórcio Consensual

002 - 0167456-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167456-7
Autor: E.M.F.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001840RR, Dr(a). MELQUISEDEC COSTA PORTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Walla Adairalba Bisneto, Daniele

de Assis Santiago, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Sérgio Cordeiro Santiago, Melquisedec Costa Porto, Jorge Francisco Machado de Albuquerque

Inventário

003 - 0121451-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121451-7
Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.
Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Deusdedit Ferreira Araújo, Dayanne Dandora Joaquim Pinto Pacheco, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 07/08/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva****2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0806916-73.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** T. M. dos S.**Interditando(a):** D. dos S. P.**O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de DENNER DOS SANTOS PASSOS, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TIARA MIRANDA DOS SANTOS. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO TERMO DE CURATELA, com urgência, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, por WhatsApp. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." nada mais havendo, eu, PMOP, ogj, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0821702-98.2015.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** M. V. M. da S. rep. por K. M. P.

OAB 91B-RR - João Felix de Santana Neto

Requerido: Valdenir Ferreira da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VALDENIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 36.392,89** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois mil e oitenta e nove centavos), referente ao período de janeiro a julho de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, pagos mediante recibo em nome da representante do(a) requerente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **seis** de **agosto** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814502-69.2017.8.23.0010 – Investigação de paternidade

Promovente: E. de J. G. de L. e E. de J. G. de L.

Promovido: Ricardo Menezes da Silva e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RICARDO MENEZES DA SILVA, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, cinco de agosto de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814031-24.2015.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: N. M. L. S. rep. por P. B. B. L.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: M. A. S. dos S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARCIO ANDRÉ SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 907,28** (novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), referente às prestações dos meses de setembro a novembro de 2019, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta corrente nº 51940-4, agência 3027, operação 013, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **cinco** de **agosto** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0817969-51.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Promovente: M. C. P. da S.

Promovido: J. L. S. P. da S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JORGE LUIS SANCHEZ PICO DA SILVA, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, cinco de agosto de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 7/8/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0832029-63.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,****Executado(s): RODRIGO MOTA DE MACEDO,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **RODRIGO MOTA DE MACEDO**, nascido no dia **22/03/1976**, CPF: 446.366.442-04, para que efetue o pagamento de **R\$ 171.156,84** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/8/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 7/8/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0828064-77.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): GILSON DE SOUZA TORRES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **GILSON DE SOUZA TORRES**, CPF 511.479.042-00, , para que efetue o pagamento de **R\$46.854,10** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/8/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 7/8/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0822091-49.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): GILMAR ALVES DA SILVA, NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI, FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME**, CNPJ 03.182.481/0001-91, **GILMAR ALVES DA SILVA**, CPF 345.474.791-00, e **NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI**, CPF 013.731.970-30, para que efetuem o pagamento de R\$35.949,23 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/8/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**Expediente de 07/08/2020****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833493-25.2019.8.23.0010**

Réu: ELMIRO RODRIGUES DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ELMIRO RODRIGUES DE SOUZA, **nascido no dia 13/03/1979, em CRATEUS/CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JURACI CESARIO RODRIGUES e de ANTONIO ALVES DE SOUZA, RG: 163334 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828053-48.2019.8.23.0010**

Réu: MICHAEL ANTONIO NATERA DANIS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MICHAEL ANTONIO NATERA DANIS, **nascido no dia 03/03/2001, em BARGUISIMETO, sexo: masculino, filho de CAROLINA DIAS e de WILMER ANTONIO NATERA PERALTA, estado civil: Solteiro(a), RG: V30019146 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804243-44.2019.8.23.0010**
Réu: CLEITON GOMES DE SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu CLEITON GOMES DE SOUSA, **nascido no dia 28/02/1990, em BARRA DO CORDA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANTONIA GOMES DE SOUSA e de CONSTANTINO COELHO DE SOUSA, estado civil: Casado(a), RG: 3396398 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805384-35.2018.8.23.0010**
Réu: HADSON GOMES ALEXANDRE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu HADSON GOMES ALEXANDRE, **nascido no dia 19/11/1986, em Boa Vista/RR, RG 238815 SSP/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Odete Gomes Alexandre, escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836893-47.2019.8.23.0010**

Réu: NEYLOR LASMAR GOMES DA MATA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu NEYLOR LASMAR GOMES DA MATA, **nascido no dia 08/05/1986, em TURIAÇU/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DA MATA e de RAIMUNDO GONÇALVES DA MATA, estado civil: Outros, RG: 249107 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823364-92.2018.8.23.0010**

Réu: Gleicenir Medeiros Flor

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu Gleicenir Medeiros Flor, **nascido no dia 04/11/1991, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Aurilene S. Medeiros e de João B.Pereira , estado civil: Solteiro(a) ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 64 - Promover construção em solo não edificável, ou no seu e..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0003954-23.2014.8.23.0010**
Réu: CLEVERSON SANTOS DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu CLEVERSON SANTOS DA SILVA, **nascido no dia 26/06/1990, em Boa Vista/Roraima, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIANE SANTOS DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3675963 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, § 3º resultando morte, Reclusão: 20 a 30 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0821078-78.2017.8.23.0010**
Réu: REGIS REIS SALES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu REGIS REIS SALES, **nascido no dia 13/04/1976, natural de Teresina/PI, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisco das Chagas dos Reis e Izelda de Lima Sales, escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 302 - Praticar homicídio culposo na direção de veículo automoto..., CAPUT, Detenção: 2 a 4 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826724-98.2019.8.23.0010**

Réu: ANDERSON JOSE VARGAS QUINTANA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ANDERSON JOSE VARGAS QUINTANA, **nascido no dia 17/07/1998, venezuelano, sexo: masculino, filho de ELIATRIZ QUINTANA, estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso III, Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educa: 5 meses Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educa**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832193-28.2019.8.23.0010**

Réu: JOSE BARROSO EURICO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSE BARROSO EURICO, **nascido no dia 06/04/1980, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA LACI BARROSO EURICO e de FRANCISCO EURICO FILHO, estado civil: Divorciado(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832193-28.2019.8.23.0010**
Réu: MICHELE DE OLIVEIRA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MICHELE DE OLIVEIRA SILVA, **nascido no dia 27/10/1991, em BOA VISTA-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA e de EVERTON DA SILVA MARUAL, estado civil: Outros, RG: 4119266 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803814-43.2020.8.23.0010**

Réu: DERWINS DEL JESUS MENDOZA SERRANO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DERWINS DEL JESUS MENDOZA SERRANO, **nascido no dia 07/12/1996, em VENEZUELA, nacionalidade: Venezuelana, sexo: masculino, sem filiação nos autos**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/7/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808844-30.2018.8.23.0010**

Réu: MURILO ALEXANDRE FERREIRA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MURILO ALEXANDRE FERREIRA SILVA, **nascido no dia 01/06/1987, natural do Maranhão/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SEBASTIANA FERREIRA COSTA DA SILVA e de MURILO DA SILVA, RG: 238889 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 302 - Praticar homicídio culposo na direção de veículo automoto..., CAPUT, Detenção: 2 a 4 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/8/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 06/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0826920-68.2019.8.23.0010

Vítima: K.A.L.A.

Réu: L.Y.

FINALIDADE: Proceder à intimação de KAREN ALEJANDRA LEAL ARANGUREN que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como, sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0811132-14.2019.8.23.0010

Vítima: M.C.A.O.

Réu: L.S.

FINALIDADE: Proceder à intimação de LUCIVALDO SILVA que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécio Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0821522-43.2019.8.23.0010

Vítima: L.L.P.

Réu: J.C.O.V.

FINALIDADE: Proceder à intimação de **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS** _ que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: “Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS, cuja decisão integra o presente julgado (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0821902-66.2019.8.23.0010

Vítima: L.L.P.

Réu: J.C.O.V.

FINALIDADE: Proceder à intimação de **ANGELA YOHANA BENAVIDES** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para tomar ciência da **SENTENÇA**, cujo teor é o que segue: "Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como, sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0825998-95.2017.8.23.0010

Vítima: MARIA IONETH OLIVEIRA AMORIM

Réu: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a correspondente ação pena, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista-RR, 24/07/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

.Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0839458-81.2019.8.23.0010

Vítima: KELLY MAGALHAES DE MIRANDA

Réu: AILTON LOPES SAMPAIO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte AILTON LOPES SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a correspondente ação pena, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista- RR, 21/02/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0800178-74.2017.8.23.0010

Vítima: SANDRA DE ARAÚJO MELO

Réu: REINALDO DA SILVA THOMÉ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte REINALDO DA SILVA THOMÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação e registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 12/08/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0800178-74.2017.8.23.0010

Vítima: SANDRA DE ARAÚJO MELO

Réu: REINALDO DA SILVA THOMÉ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte SANDRA DE ARAÚJO MELO THOMÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação e registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 12/08/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0822188-15.2017.8.23.0010

Vítima: IRLANDA PEREIRA DE SOUZA

Réu: DISNEY COSTA FERNANDES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte DISNEY COSTA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação e registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 18/09/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

AÇÃO PENAL nº 0822188-15.2017.8.23.0010

Vítima: IRLANDA PEREIRA DE SOUZA

Réu: DISNEY COSTA FERNANDES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte IRLANDA PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação e registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 18/09/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos de Ação Penal nº 0803668-70.2018.8.23.0010

Vítima: ANTONIA BARBOSA DA SILVA

Réu: EDNALDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte EDNALDO BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir de sua publicação, para tomar ciência da SENTENÇA CONDENATÓRIA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para declarar a ilegitimidade do Ministério Público para a persecução penal quanto ao crime do artigo 163, parágrafo único, inciso IV do Código Penal, com fundamento no artigo 167, também do Código Penal, e CONDENAR o réu EDNALDO BARBOSA DA SILVA como incurso na pena prevista no artigo 147, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. (...) Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral em favor da vítima. Boa Vista/RR, 17 de março de 2020. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécio Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0810978-93.2019.8.23.0010

Vítima: LAÍS LOPES DE AZEVEDO e RHANA VITORIA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Requerido: ANTONIO LOPES DE AZEVEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base na Lei n.º 11.340/2006 e nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente/ofendida, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, nesta parte CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até ulterior decisão, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, ou de superveniente decisão em feito conexo incidental ou revisional sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária.. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro via Projudi. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03//2020. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO – Juiz de Direito.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva 0809548-09.2019.8.23.0010

Vítima: ROSANGELA PAIVA VASQUE DOS SANTOS

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANGELA PAIVA VASQUE DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS à manutenção da cautela e ao prosseguimento da ação, na forma alhures demonstrada, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 405, IV do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas de urgência, caso necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer violência no lar. (...) Com o trânsito em julgado a sentença para os referidos órgãos, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/06/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0825538-40.2019.8.23.0010

Vítima: NEDY PORFIRIO DE SOUZA

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSAFÁ PEREIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias**, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Antes o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferidas nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécio Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva 0812758-68.2019.8.23.0010

Vítima: VALDILENE ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: JOSUE SILVA GOMES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte JOSUE SILVA GOMES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomarem ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - Proibição de aproximação da ofendida, e de seus filhos e outros entes familiares, observado o limite mínimo de distância entre as pessoas ora protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros. 2 - Proibição de frequentar a residência, o local de trabalho, igreja, estudo, lazer, supermercado, e de outros locais de usual frequência da ofendida. 3 - Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação, em represália, sob pena de responsabilização, civil e criminal. (...) Fica notificado o requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), ou justificar e requerer novo prazo, se necessário, informando-o de que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, devendo comunicar ao juízo eventual mudança de endereço. Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se com Urgência. Boa Vista/RR, 26/04/2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0840778-69.2019.8.23.0010

Vítima: VALDÉLIA DE AGUIAR PIMENTEL

Requerido: MARCIO GLEISON DA CONCEIÇÃO GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCIO GLEISON DA CONCEIÇÃO GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferidas nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0800787-52.2020.8.23.0010

Vítima: LUZIMAR PENHA CORREIA

Requerido: FRANCISCO DINIZ CORREIA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO DINIZ CORREIA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com** o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto à revelia da parte requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferidas nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0805618-46.2020.8.23.0010

Vítima: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CHAVES

Requerido: ARNALDO DA COSTA PINTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARNALDO DA COSTA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela requerente/ofendida, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publicação e registro via Sistema Projudi. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2020. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0832718-44.2018.8.23.0010

Vítima: LEZINY EMMER MOREIRA DE JESUS

Requerido: JHONES LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JHONES LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias**, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela requerente/ofendida, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação e registro via Sistema Projudi. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07AGO2020

ÓRGÃOS COLEGIADOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a Resolução PGJ n. 003, de 29 de julho de 2020 e a PORTARIA n. 342 – PGJ, de 15 de abril de 2020, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os Excelentíssimos **Membros do Colégio de Procuradores de Justiça**, para sessão a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **17 de agosto de 2020, às 9 horas**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 07/08/2020, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239398** e o código CRC **2E67AFA7**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Resolução Normativa CSMP n. 001, de 24 de abril de 2012, considerando a Resolução PGJ n. 003, de 29 de julho de 2020 e a PORTARIA n. 342 – PGJ, de 15 de abril de 2020, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE** os Excelentíssimos **Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima**, para sessão a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **17 de agosto de 2020, às 10 horas**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 07/08/2020, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239390** e o código CRC **ABA4FA8F**.

PORTARIA Nº 001 - CSMP, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e, artigo 7º, inciso VIII, da Resolução Normativa CSMP n. 001, de 24 de abril de 2012 e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior do Ministério Público nos **Autos n. 004/2018-CGMP** de Avaliação de Estágio Probatório, SEI n. 19.26.1000000.0002435/2019-55,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Substituto **Dr. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, com efeitos a partir de 03AGO2020, nos termos do Relatório apresentado pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 07/08/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238435** e o código CRC **A4511476**.

PORTARIA Nº 002 - CSMP, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e, artigo 7º, inciso VIII, da Resolução Normativa CSMP n. 001, de 24 de abril de 2012 e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior do Ministério Público nos **Autos n. 002/2018-CGMP** de Avaliação de Estágio Probatório, SEI n. 19.26.1000000.0002430/2019-22,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Substituto **Dr. LINCOLN ZANIOLO**, com efeitos a partir de 21JUL2020, nos termos do Relatório apresentado pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 07/08/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238478** e o código CRC **4188E5B4**.

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 522 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **SAMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de limpeza e copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01JUL a 31DEZ2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239112** e o código CRC **00D5E3D2**.

PORTARIA Nº 523 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos no período de 04 a 28AGO2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0007759/2020-13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239198** e o código CRC **38F2CB64**.

PORTARIA Nº 524 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal, no período de 04 a 28AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239200** e o código CRC **540D6F8B**.

PORTARIA Nº 525 - PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de **07AGO2020**, da Portaria nº 301-PGJ, de 23MAR2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6551, de 24MAR2020, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para auxiliar a 1ª e a 2ª Titularidades da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Crimes Militares e de Controle Externo da Atividade Policial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/08/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239573** e o código CRC **5E32A052**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

ERRATA:

-Na Portaria de Arquivamento - PROSAUDE, DE 29JULHO2020, publicada no DJE6735 de 04AGOSTO2020:

Onde se lê:... "NF nº 024/20"...

Leia-se: ... "NF nº 023/20"

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ROSILDA CRUZ ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1980, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Major Williams, Boa Vista-RR, filho de HELCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA e MARLENE CANTANHEDE DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/10/1979, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Major Williams, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BENEDITO ALVES e CREUZA CRUZ ALVES.

2) RARON BRENNE BRANCO SILVA e ELZINÉIA LIBORIO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/05/2001, de profissão Operador de Caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almério Mota Perei, Jardim Floresta, 1314, Boa Vista-RR, filho de RAIONE SILVA DA MOTA e BIANCARLA BRANCO DE ARAÚJO. ELA: nascida em MANAUS -AM, em 23/03/1975, de profissão Administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, Caranã, 1090, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON TRINDADE DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA LIBÓRIO DE LIMA.

3) LEONARDO BATISTA JONES e NÁDIA PEREIRA DE CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1989, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, Boa Vista-RR, filho de ELIAS JONES e IRENE BATISTA JONES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/10/1988, de profissão Subgerente Financeira, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Domingo Maciel Costa, Boa Vista-RR, filha de DARSON PEREIRA DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL AGUIAR.

4) FRANCISCO EDSON PEREIRA LEITE e ALDECIRIA MAGALHÃES

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 18/01/1982, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Monteiro Baena, Boa Vista-RR, filho de JURANDIR PEREIRA LEITE e MARIA JACINTA PEREIRA LEITE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/06/1981, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Monteiro Baena, Boa Vista-RR, filha de ELAINE MAGALHÃES.

5) ELSON MOURA DOS SANTOS e CRISTIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 04/01/1984, de profissão Taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alagoinhas, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DOS SANTOS e JOSEFA MOURA DOS SANTOS. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 01/08/1982, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alagoinhas, Boa Vista-RR, filha de LUIS JOAQUIM DE OLIVEIRA e MARIA DORACI DE ALMEIDA OLIVEIRA.

6) FERNANDO MATHEUS DE SOUZA FRANCA e KAYLLA ELIZABETH CORRÊA DA SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 19/12/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Camilo, 1052, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ARISTEVALDO FRANÇA DE MORAES e FRANCISCA SOCORRO FIGUEIREDO DE SOUZA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 09/05/1998, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Matrinxã, Jardim Primavera, 93, Boa Vista-RR, filha de FLAVO MARTINS DA SILVA e APARECIDA GUIMARÃES CORRÊA.

7) INÁCIO JUNIOR LOPES DE ALMEIDA e LUCIENE SARMENTO ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1980, de profissão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Milão, Boa Vista-RR, filho de INÁCIO GARCIA DE ALMEIDA e SEBASTIANA LOPES DE ALMEIDA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 24/04/1982, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Milão, Boa Vista-RR, filha de PASCOAL COELHO ARAÚJO e DULCINEA SARMENTO ARAÚJO.

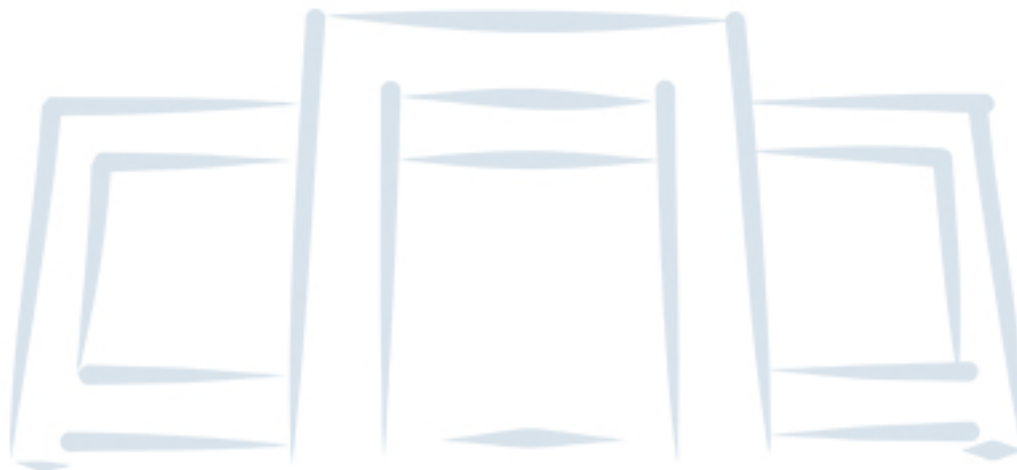
8) MARLON QUEIROZ DOS SANTOS e BRUNNA EVELLY ARAÚJO SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/10/1992, de profissão Montador de Imóveis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Felinto Barbosa Monteiro, Santa Luzia, 1712, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BARBOSA DOS SANTOS e GRACIANA QUEIROZ EDUARDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1999, de profissão Micro Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Felinto Barbosa Monteiro, Santa Luzia, 1712, Boa Vista-RR, filha de AGVANE ARAÚJO SOARES e BENILDE DA COSTA ARAÚJO.

9) RICARDO DO NASCIMENTO e THAÍS DE NAZARÉ DE SOUZA GOMES

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 05/01/2002, de profissão Cabeleireiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nena Brasil, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 30/10/2001, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nena Brasil, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBERTO CARIOCA e KATILENI SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
RORAINÓPOLIS**

Expediente de 06/08/2020

Termo: 01490**Livro D - 0005****Folha: 290****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MARCOS ANTONIO PERALLY, de nacionalidade brasileira, agropecuarista, solteiro, portador do RG nº 100.738, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 376.015.042-04, nascido aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro (1964), natural de Araruna/PA, domiciliado e residente na Rua Argentina, 357, Andaraí, Rorainópolis-RR, filho de João Batista Perally e Esmeralda Figueiredo Perally.

MARIA RITA DE CASSIA ALVES MENESES, de nacionalidade Brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 4009153 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 995.119.672-15, nascida aos vinte e um (21) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e setenta (1970), natural de IMPERATRIZ/MA, domiciliada e residente na Rua Argentina, 357, Andaraí, Rorainópolis-RR, filha de Eva Alves Meneses e Eva Alves Meneses.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 07 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 07 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

Termo: 01491

Livro D - 0005

Folha: 291

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, de nacionalidade Brasileiro, pedreiro, solteiro, portador do RG nº 225.531, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 015.382.652-57, nascido aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), natural de Pacajá/PA, domiciliado e residente na Vicinal 02, Km 04, Lote 22, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filho de Milton José de Araújo e Maria do Socorro Ferreira Araújo.

SKARLET RODRIGUES DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, manicure, solteira, portadora do RG nº 465549-4 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 700.640.002-30, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Mucajá/RR, domiciliada e residente na Vicinal 02, km 04, Lote 22, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filha de Antonio Carlos Alves da Silva e Zumira Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 07 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 07 de agosto de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora